

RESOLUÇÃO CES/PR n.º 012/11.

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169, da Constituição Estadual e artigo 1º das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelas Leis Estaduais nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, e nº 11.188, de 09 de novembro de 1995, que trata e estabelece nova redação do parágrafo único do artigo 37 do Decreto nº 5.711/2002, em conformidade com o Decreto 4.476/2009, reunido na 177ª Reunião Ordinária em 29 de Julho de 2011.

- Considerando que no período de 20 a 22 de Outubro de 2011, data prevista para a realização da 10ª Conferência Estadual de Saúde, conforme resolução nº 003/2011, do CES/PR, não haverá leitos para hospedar os delegados eleitos para a 10ª CES, em Curitiba;

Resolve:

Antecipar para os dias 17,18 e 19 de Outubro de 2011, a realização da 10ª Conferência Estadual de Saúde; e Alterar artigos e parágrafos das resoluções 003/2011, 005/2011, 006/2011 e 008/2011, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Resolução CES/PR 003/2011

Aprovar o Regulamento da 10ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, a realizar-se no Centro de Convenções de Curitiba, sito a Rua Barão do Rio Branco nº 370, no período de 17 a 19 de outubro de 2011, com o tema central: SUS, PATRIMÔNIO DO POVO BRASILEIRO – “Construindo as Redes de Atenção à Saúde no Paraná”.

Parágrafo único do art. 1º - A 10ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná realizar-se-á na cidade de Curitiba, nos dias 17/18 e 19/10/2011, tendo por local o Centro de Convenções de Curitiba, sob os auspícios do Governo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Saúde do Paraná e do Conselho Estadual de Saúde.

Art.16 – Inciso I - Os/As relatores/as das oficinas deverão apresentar os relatórios à Comissão de Sistematização e Relatoria até as 19 horas, do dia 17/10/11.

Art.26 – § 5º - Os/As delegados/as representantes dos segmentos de Usuários e de Trabalhadores terão a sua entrada no hotel, em que foi feita a sua reserva, a partir das 12h00 do dia 16 de outubro, até as 12h00 do dia 19 de outubro de 2011.

Resolução CES/PR 005/2011

Aprovar o Regimento da 10ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, a realizar-se no Centro de Convenções de Curitiba, sito a Rua Barão do Rio Branco nº 370, no período 17 a 19 de outubro de 2011, com o tema central: SUS, PATRIMÔNIO DO POVO BRASILEIRO – “Construindo as Redes de Atenção à Saúde no Paraná”.

Art.1º - São considerados delegados para a 10ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná (CES/PR) os representantes de entidades, órgãos e instituições eleitos e inscritos segundo critérios previamente estabelecidos no Regulamento da 10ª CES/PR e que se credenciarem das 09h00 até as 12h00, do dia 17 de outubro de 2011.

§ 1º do Art.1º - O credenciamento dos suplentes como delegados para a CES/PR, em substituição aos titulares ausentes, será realizado das 12h00 às 13h00 do dia 17 de outubro de 2011.

Art.2º - Os observadores farão suas inscrições entre 12h00 e 13h00 do dia 17 de outubro de 2011, por ordem de chegada, encerrando-se as inscrições no momento em que atingir 20% do total de delegados inscritos e presentes (pós-credenciamento) na 10ª CES/PR, conforme o seu Regulamento.

§ 2º do Art.4º - As oficinas serão realizadas no dia 17 de outubro de 2011, das 14:00 às 17:00 horas, em locais a serem amplamente divulgados.

Art.6º - As propostas das oficinas deverão ser entregues à Comissão de Sistematização e Relatoria da 10ª CES/PR, até as 19h00 do dia 17 de Outubro de 2011. Para compor a versão preliminar do Relatório Final, as oficinas poderão elaborar até 3(três) propostas, que deverão contar com aprovação de no mínimo 30% dos delegados presentes para serem encaminhadas para apreciação da plenária final.

§ 1º-letra “c” do Art.7 - Os relatores/as se encarregarão de sintetizar deliberações e propostas estaduais aprovadas pelos grupos, as quais deverão ser entregues até as 19h00 do dia 18 de Outubro de 2011 à Comissão de Sistematização e Relatoria, para compor a consolidação do Relatório Final da 10ª Conferência Estadual de Saúde do Estado do Paraná.

§ 3º do Art.7º - A Comissão de Sistematização e de Relatoria e a Comissão Organizadora da 10ª CES/PR garantirão a entrega do Relatório Final sistematizado aos Delegados no início dos trabalhos da Plenária Final, no dia 19 de outubro de 2011.

Art. 8º - Inciso I - discutir e aprovar o Relatório Final com as propostas aprovadas pelas oficinas, conforme previsto no *caput* do Art. 6º e nos trabalhos de grupo, realizados nos dias 17 e 18 de outubro de 2011;

§ 1º do Art.16 - A entidade, órgão e instituição previamente inscrita e apta para concorrer à vaga no Conselho Estadual de Saúde do Paraná, gestão 2012/2015 deverão estar presente no processo eleitoral do seu sub-

segmento, definido para o período das 18h00 às 20h00 do dia 18 de outubro de 2011, conforme ensalamento designado pela Comissão Organizadora da 10ª CESPR;

§ 2º do Art.16 - A entidade, órgão e instituição para compor o Conselho Estadual de Saúde, gestão 2012/2015, deverá obrigatoriamente ter representante no ato da homologação definido das 18h00 às 20h00 do dia 17 de outubro de 2011 no local da Plenária Final da 10ª CES/PR;

Art.18 - Encerrada a apresentação e homologação da delegação do Estado do Paraná para a 14ª CNS, serão apreciadas as moções encaminhadas por escrito, pelos participantes da 10ª CES/PR, à Secretaria da mesma até as 12h00 do dia 19 de outubro de 2011.

Resolução CES/PR 003/2011-art.19 e Art.3º da Resolução CES/PR 005/2011

17 de outubro:

- 07:00 às 12:00 - Credenciamentos dos/as delegados/as;
- 12:00 às 13:00 - Inscrições de suplentes, observadores/as e convidados/as;
- 12:00 às 14:00 - Almoço;
- 14:00 às 17:00 - Oficinas temáticas;
- 17:30 - Coffee-break;
- 19:00 - Abertura;
- Palestra magna: "SUS - Patrimônio do Povo Brasileiro".

18 de outubro:

- 8:30 às 9:00 - Instalação da mesa de trabalho;
- 9:00 às 12:00 - Mesa redonda e debate: "Construindo as Redes de Atenção à Saúde no Paraná"
(SESA; USUÁRIO; TRABALHADOR; MP PR)
- 12:30 às 14:00 - Almoço;
- 14:00 às 17:00 - Trabalho de grupos;
- 18:00 às 20:00 - Eleição e homologação das entidades para compor o CES PR gestão 2012 à 2015;

19 de outubro:

- 8:00 às 12:30 - Plenária final;
- 12:30 às 14:00 - Almoço;
- 14:00 às 16:00 - Continuação da plenária final;
- 16:00 às 18:00 - Eleição e homologação dos/as delegados/as para a 14ª Conferência Nacional de Saúde;

Resolução CES/PR 006/2011

Art.12 - Os/As observadores/as farão sua inscrição entre 10:00h e 12:00h do dia 17/10/2011, encerrando-se as inscrições no momento em que atingir 20% do total de delegados/as inscritos/as e presentes (pós-

credenciamento) na 10ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, e conforme disposto no art. 2º deste Regulamento.

Resolução CES/PR Nº 008/2011

Art.19 - A plenária eleitoral será realizada no dia 18 de outubro de 2011, das 18h às 20 h, em Curitiba, no Centro de Convenções de Curitiba, com a supervisão dos membros da Comissão Eleitoral.

Art.24 - A homologação será feita no auditório do evento no dia 18/10/11, após as eleições nos sub-segmentos, com a presença obrigatória dos representantes das entidades, órgãos e instituições eleitas.

Art.30 - Data e horário da plenária eleitoral para a eleição das entidades, instituições e órgãos que irão compor o CES/PR gestão 2012/2015: dia 18 de outubro de 2011, das 18h às 20h, nas dependências do Centro de Convenções de Curitiba.

Art.30 – Parágrafo único - A homologação será feita no auditório do evento no dia 18/10/11, após as eleições nos sub-segmentos, com a presença obrigatória dos representantes das entidades, órgãos e instituições eleitas.

Art.31 - Data e horário da plenária eleitoral para a 14ª Conferência Nacional da Saúde: 19 de outubro de 2011, das 16h às 18h.

Art.31 – Parágrafo único - A homologação será feita no auditório do evento no dia 19/10/11, após as eleições dos segmentos, com a presença obrigatória do delegado eleito para a 14ª Conferência Nacional da Saúde.

Curitiba, 29 de Julho de 2011.

Rosita Márcia Wilner

Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR n.º 012/2011, nos termos do § 2º, art. 1º, da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Michele Caputo Neto

Secretário de Estado da Saúde